



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.652 DE 21 DE Março DE 2005.

Projeto de Lei nº 005/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto a instituição pública ou privada, a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura para aquisição de máquinas e equipamentos, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento junto à instituição financeira pública ou privada, para aquisição de máquinas e equipamentos para execução de serviços de infra-estrutura, obedecidas as demais prescrições legais pertinentes à contratação de financiamento, tais como:

- a) 02 (dois) Caminhões para coleta de lixo.....R\$ 254.000,00
- b) 02 (dois) Caminhões basculantes.....R\$ 360.000,00
- c) 01 (uma) Máquina Motoniveladora.....R\$ 550.000,00
- d) 01 (uma) Máquina Pá-carregadeira.....R\$ 270.000,00
- e) 03 (três) Ônibus para transporte escolar.....R\$ 570.000,00

Parágrafo Único - O prazo de financiamento não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º - Para garantia do financiamento e encargos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a ceder em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, parte dos créditos mensais provenientes das receitas a que se refere o artigo 158, incisos III e IV, da Constituição Federal, até o limite de cada parcela do financiamento e encargos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º - A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e o Banco oficial do Município ficam autorizados a proceder ao desconto e a transferência dos recursos previstos no *caput* à instituição financeira credora.

§ 2º - O procedimento autorizado no § 1º, deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso, para viabilizar a licitação para aquisição dos equipamentos de terraplanagem.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do financiamento e demais encargos financeiros decorrentes do autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Em conformidade com o art. 167, inciso V da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais nas Leis Orçamentárias, até o valor da presente operação.

Parágrafo Único – A abertura dos créditos especiais será efetuada na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 21 dias do mês de *Março* de 2.005.

Esta lei foi registrada no livro próprio e afixado no mural da Câmara Municipal em 21/03/2005

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"
Prefeito Municipal